



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º : 182507/10 -TC

Origem : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Instrução n.º : 1863/10 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL. Prestação de Contas do exercício de 2009. Primeiro Exame.

Contas com Irregularidades Materiais e Ressarcimento de Valores. Cabe Aplicação de Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	AILTON BUSO DE ARAUJO	591.982.499-91	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	GERALDO AMARILDO LANCONI	497.489.809-44	01/01/2005	31/12/2012	0233399
Responsável pela tesouraria	CARLOS ALBERTO BIAGGIO	484.692.039-91	01/01/2009	31/12/2012	
Controle Interno	SHIGHEMI HATAKAYAMA DALL'AGO	781.413.039-53	01/01/2009	31/12/2012	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 32/2009 e 43/2010, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

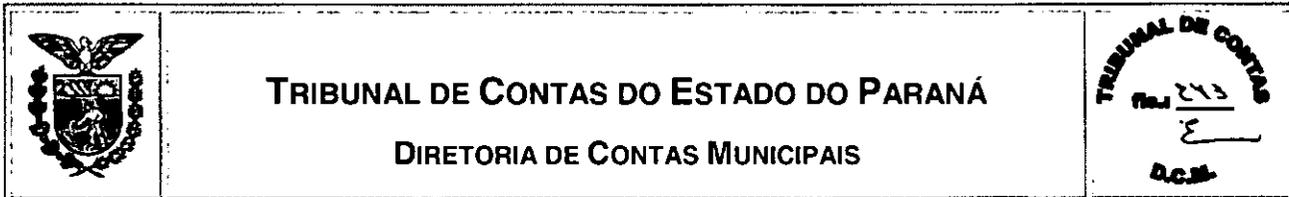
- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.



d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.
- h - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- i - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"
- k - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2008.
- e - Obras públicas paralisadas.
- f - Regularidade junto ao CREA das empresas e profissionais responsáveis por obras públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



2.4 - OBRAS PÚBLICAS

a - Habilitação técnica das empresas construtoras responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.

b - Habilitação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.

c - Existência de obras paralisadas totalizando investimentos superiores a R\$ 300.000,00, no Município. As obras paralisadas apontadas na presente análise foram informadas através do SIM e atendem cumulativamente os seguintes critérios: i. Iniciadas após 01 de janeiro de 2008; ii. Valor total individual da obra superior a R\$ 150.000,00; iii. A análise dos dados da obra não constatou nova licitação, novo contrato ou outra providência no sentido de regularizar o andamento da obra.

2.5 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).

b - Limite da Dívida Consolidada.

c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.

d - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

e - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.

f - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.

g - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2008 e 2009 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.6 - OUTROS ASPECTOS

a - Controle Interno. Constituição, omissão em fiscalizar, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.

b - Remuneração dos Agentes Políticos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - Inscrição na dívida fundada.

2.7 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2009.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.8 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 23/2005 de 25/12/2005

3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 6/2008 de 1 /07/2008

3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	20/2008	
b) Receita Prevista	8.590.000,00	
c) Despesa Fixada	8.590.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	8.590.000,00	
f) Despesa para	8.590.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	10,00%
	Utilizado Total	10,00%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	10,00%

3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 12/2009 , 20/2008 , 20/2009 , 26/2009 , 29/2009
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 12/2009 , 20/2009 , 4/2009 , 9/2009
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	2.016.889,98
Créditos Especiais	394.879,44
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	2.411.769,42

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	285.767,05
Excesso de Arrecadação	0,00
Cancelamento de Dotações	2.126.002,37
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	2.411.769,42

3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	8.581.390,00	7.770.587,40	-810.802,60
Tributária	563.797,50	332.041,58	-231.755,92
Contribuições	33.600,00	31.316,03	-2.283,97
Patrimonial	141.080,50	33.339,33	-107.741,17
Agropecuária	28.560,00	0,00	-28.560,00
Industrial	3.465,00	0,00	-3.465,00
De Serviços	85.837,50	23.233,53	-62.603,97
Transferências Correntes	7.574.952,00	7.317.476,68	-257.475,32
Outras Receitas Correntes	150.097,50	33.180,25	-116.917,25
CAPITAL	8.610,00	7.820,43	-789,57
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	7.455,00	7.820,43	365,43
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.155,00	0,00	-1.155,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	8.590.000,00	7.778.407,83	-811.592,17
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.590.000,00	7.778.407,83	-811.592,17
Transferências Recebidas		57.730,10	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		7.836.137,93	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	7.893.360,48	6.932.782,20	-960.578,28
CRÉDITOS ESPECIAIS	394.879,44	338.499,96	-56.379,48
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	8.288.239,92	7.271.282,16	-1.016.957,76
SUPERÁVIT	301.760,08	507.125,67	205.365,59
TOTAL	8.590.000,00	7.778.407,83	-811.592,17
Transferências Financeiras		606.462,52	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		8.384.870,35	

3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	7.855.835,17	6.963.795,23	-892.039,94
Pessoal e Encargos	4.657.549,97	4.274.673,81	-382.876,16
Material de Consumo	1.720.566,03	1.398.537,83	-322.028,20
Serviço de Terceiros	1.060.286,93	917.527,90	-142.759,03
Transferências	152.512,50	145.300,00	-7.212,50
A Pessoas	200,00	200,00	0,00
A Instituições Privadas	123.812,50	116.600,00	-7.212,50
Intergovernamentais	28.500,00	28.500,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	75.000,00	70.136,69	-4.863,31
Outras Despesas	189.919,74	157.619,00	-32.300,74
DE CAPITAL	423.742,25	307.486,93	-116.255,32
Equipamentos e Material Permanente	73.592,75	45.291,00	-28.301,75
Obras e Instalações	96.285,00	34.128,00	-62.157,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	133.364,50	133.067,93	-296,57
Outras Despesas de Capital	120.500,00	95.000,00	-25.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.662,50		-8.662,50
TOTAL	8.288.239,92	7.271.282,16	-1.016.957,76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	4.357.174,20
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	4.357.174,20
Despesas Correntes	3.565.188,23
Despesas de Capital	277.690,93
SOMA DA DESPESA	3.842.879,16
Resultado - SUPERÁVIT	514.295,04
Interferências Financeiras	-548.732,42
Resultado Financeiro do Exercício	-34.437,38
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	42.714,26
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	101.253,43
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	109.530,31
Percentual do Resultado sobre a Receita	2,51

3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	8.387.692,11
DESPEZA FISCAL LÍQUIDA	8.381.383,89
RESULTADO PRIMÁRIO	6.308,22

3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	7.778.407,83	7.271.282,16
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	8.550.714,62	8.371.259,56
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	57.730,10	606.462,52
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	6.317,75	108.829,60
Bancos Conta Vinculada	303.757,68	339.094,14
TOTAIS	16.696.927,98	16.696.927,98



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

Nome do Banco	Número da Agência
BANCO DO BRASIL S.A.	0676
BANCO DO BRASIL S.A.	06769
BANCO DO BRASIL S.A.	676-9
BANCO DO BRASIL S.A.	6769
BANCO ITAU S.A.	5091
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1260
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1260

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Títulos	Ativas	Passivas
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7.778.407,83	7.271.282,16
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	306.265,00	40.054,44
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	269.843,62	92.609,61
INTERFERÊNCIAS	57.730,10	606.462,52
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	401.837,82
TOTAL	8.412.246,55	8.412.246,55

3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		447.923,74
DISPONÍVEL		447.923,74
Caixa	0,00	
Bancos	108.829,60	
Bancos Conta Vinculada	339.094,14	
REALIZÁVEL		0,00
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	0,00	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		9.202.398,03
Bens Móveis	1.469.534,10	
Bens Imóveis	7.225.488,33	
Bens de Natureza Industrial	3.495,00	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	232.392,43	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	271.488,17	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		3.607.949,83
TOTAL DO ATIVO		13.258.271,60

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		205.743,57
Restos a Pagar	113.246,50	
Serviço da Dívida a Pagar	2.481,38	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	90.015,69	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		750.189,29
Dívida Fundada Interna Por Contratos	513.446,09	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	236.743,20	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		8.694.388,91
COMPENSADO		3.607.949,83
TOTAL DO PASSIVO		13.258.271,60

3.3.c) - OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)	REALIZADO (Empenhado)	PAGO (Empenhado e pago no exercício)	PAGO (Restos a Pagar)	Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)
Investimentos em Obras - valores totais	96.285,00	34.128,00	34.128,00	0,00	1.776,13
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	91.035,00	34.128,00	34.128,00	0,00	1.776,13
Convênios Estaduais ou Federais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	8.129.112,79	7.271.282,16	7.174.111,67	28.437,08	75.431,55
% de despesas do Município com obras	1,18	0,47	0,48	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



O quadro acima sintetiza os investimentos em obras no exercício de 2009, entendida a expressão "obras" como Obras e Serviços de Engenharia.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2009; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2009.

3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2009, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.054.358,37
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	3.695.383,14
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2009)	52,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.4.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.054.358,37
DÍVIDA CONSOLIDADA	555.168,40
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2009)	7,87

3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1284/2009 - DCM
Processo nº	617720/08

3.5.b) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	-	-	-	-	-
Vice-prefeito	-	-	-	-	-
Prefeito	Lei	Fixação	19	05/07/2009	10.800,00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	19	05/07/2009	3.022,08

OBS: Conforme consta da análise dos Atos de Remuneração não foi fixado subsídio para o Prefeito e Vice-Prefeito. Nesta oportunidade, o responsável encaminha a Lei nº 019/2009, publicada em 05/07/2009 (folhas 220), a qual fixa os subsídios dos referidos agentes políticos, retroagindo os efeitos para 01/02/2009, sendo R\$ 10.800,00 para o Prefeito e R\$ 3.022,08 para o Vice-Prefeito e R\$.

Face ao exposto, para o mês de janeiro foi considerado o valor devido em dezembro de 2008: R\$ 8.104,34 para o Prefeito e R\$ 2.674,41 para o Vice-Prefeito e para os demais meses o subsídio fixado na Lei nº 019/2009.

3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2009

Nada Consta

3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2009

SUBSÍDIO DO PREFEITO	10.800,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	3.022,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

AILTON BUSO DE ARAUJO	PREFEITO	131.707,12
VALDEMAR SALVADEGO	VICE-PREFEITO	36.960,30

3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
AILTON BUSO DE ARAUJO/PREFEITO	126.904,34	131.707,12	4.802,78
VALDEMAR SALVADEGO/VICE-PREFEITO	35.917,30	36.960,30	1.043,00

3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	321.878,80
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.189.246,16
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	5.796.177,86
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.393.068,30
3 - RECEITAS VINCULADAS	863.702,29
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	740.773,16
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	122.929,13
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	7.511.124,96
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.711.557,74
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.679.791,89
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	31.765,85
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	756.023,38
6.1 - Profissionais do Magistério	697.171,58
6.2 - Outras Despesas	58.851,80
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.680,00
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	34.637,69
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.503.898,81
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-653.885,66
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-556.420,55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13)	2.267.978,29
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	30,19
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	93,00
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	60.090,83
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-17-18-19-20)	2.207.887,46
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	29,39
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	93,00

3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	697.171,58
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	8.251,36
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	688.920,22
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	688.920,22
7- Percentual Aplicado sem Abono	93,00
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	688.920,22
10- Percentual Aplicado com Abono	93,00

3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	7.287.223,10
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	554.756,69
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.329.496,34
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	2.139.207,12
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	598.668,89
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.540.538,23
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	21,14
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	16.661,38
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	73.233,57
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	73.233,57
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.523.876,85
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	19,91

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS FINANCEIROS

Ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31/12

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Não foram apresentados os extratos bancários comprovando os saldos contábeis existentes no sistema SIM-AM e informados pela Tesouraria da Entidade. A inexistência de comprovação do saldo bancário implica em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema financeiro, lançando dúvida significativa sobre a lisura dos assentamentos realizados no exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos em caso de contraditório: a) Extrato da conta bancária ou documento do banco comprovando o saldo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	Saldo em C/C	Saldo Aplicado
BANCO DO BRASIL S.A.	0676	104833	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	0676	58021X	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	676	130672	0,00	0,00
BANCO ITAU S.A.	5091	00101-5	0,00	0,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1260	647016-1	0,00	0,00

Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme abaixo indicado, constata-se que a entidade não informou, no sistema informatizado, saldo em conta corrente bancária mantida pela Tesouraria, fato evidenciado por extrato da instituição financeira juntado ao processo. Por consequência, caracteriza-se a incorreção ou omissão nas disponibilidades apresentadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas para a ausência do registro contábil da conta referida; b) Comprovação de que a conta não teve movimento, ou saldo, durante todo o exercício; c) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; d) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; e) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; f) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Nome do Banco	Agência	Conta	Valor Constatado no Extrato
BANCO DO BRASIL S.A.	6769	17.310-x	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Ausência de encaminhamento de declaração dos bancos contendo a relação das contas bancárias existentes no exercício.

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º.- Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Não foram apresentados os documentos das instituições bancárias contendo a relação das contas existentes no exercício da prestação de contas. A inexistência de comprovação destes valores implica em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema financeiro.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos em caso de contraditório: a) Declaração dos bancos com a relação das contas bancárias; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Não constou do processo a declaração da Caixa Econômica Federal

4.2.b) ASPECTOS PATRIMONIAIS

Ausência de comprovação dos saldos da Dívida Fundada.

LF. 4320/64, art. 98, art. 105, § 4º. Res. 40 e 43/2001, do Senado Federal - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Não foram apresentados os comprovantes das Entidades Credoras contendo os saldos contábeis da Dívida Fundada existente no sistema SIM-AM. A inexistência de comprovação destes saldos implica em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema patrimonial.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos em caso de contraditório: a) Documento do Órgão Credor comprovando o saldo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Nº do Contrato	Descrição da Dívida Fundada	Tipo da Dívida	Saldo da Dívida
parcelamento	PARCELAMENTO INSS	Confissão INSS	127.089,53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.2.c) ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

Ausência de Publicação do RGF ou Publicação em atraso - Análise do 1º semestre

Lei Complementar nº 101/00, arts. 54 e 55, § 2º - Multa Lei 10028/2000, art. 5º, inciso I e § 1º

A avaliação da Gestão Fiscal, relativa ao primeiro semestre do exercício de 2009, cuja Instrução acha-se anexada ao presente processo de prestação de contas, evidenciou a ausência de publicação e/ou a publicação em atraso do Relatório de Gestão Fiscal, ou parte deste, fato detectado por Declaração do Poder Executivo junto ao sistema informatizado, nos termos disciplinados no art. 12, da Instrução Normativa nº 32/2009, deste Tribunal de Contas. Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso I e § Primeiro da Lei nº 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde constem a respectiva publicidade; b) Justificativa para a publicação em atraso do RGF ou de elementos do mesmo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Instrução nº 2998/09 Análise de Gestão Fiscal 1º Semestre 2009

Modelo	Data	Tempestivo?
Anexo IV-Demonstrativo das Operações de Crédito	26/08/2009	Não
Anexo VII-Demonstrativo dos Limites	26/08/2009	Não

4.2.d) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

Constituição Federal, art. 29 - V, VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
AILTON BUSO DE ARAUJO/PREFEITO	126.904,34	131.707,12	4.802,78
VALDEMAR SALVADEGO/VICE-PREFEITO	35.917,30	36.960,30	1.043,00

Comentários adicionais da análise técnica:

Conforme consta da análise dos Atos de Remuneração não foi fixado subsídio para o Prefeito e Vice-Prefeito. Nesta oportunidade, o responsável encaminha a Lei nº 019/2009, publicada em 05/07/2009(folhas 220), a qual fixa os subsídios dos referidos agentes políticos, retroagindo os efeitos para 01/02/2009, sendo R\$ 10.800,00 para o Prefeito e R\$ 3.022,08 para o Vice-Prefeito.

Face ao exposto, para o mês de janeiro foi considerado o valor devido em dezembro de 2008: R\$ 8.104,34 para o Prefeito e R\$ 2.674,41 para o Vice-Prefeito e para os demais meses o subsídio fixado na Lei nº 019/2009.

Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão

Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



estabilidade no serviço público, a nomeação deste para exercer cargo não estável é inviável, posto que, em assim se admitindo, exercerá cargo público em condições de manutenção precárias, de livre nomeação e exoneração. Os elementos do processo indicam que o Controlador é nomeado para cargo em comissão, indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos acerca das providências para regularização da irregularidade exposta; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Conforme consulta aos dados do SIM Atos de Pessoal - Folha de Pagamento, consta informado que o controlador é comissionado.

O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.

Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

O Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo citado Conselho, indica situações que exigem esclarecimentos adicionais por parte da Administração, conforme abaixo especificadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as situações apontadas; b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Avaliação das respostas ao questionário de Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde elaborado pelo respectivo colegiado:

8. Quanto à procedência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, deve-se apontar que:(Fonte do critério): Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 3º, VII. Legislação local. Recomendação: não há restrição, mas considera-se desejável que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



seja o Gestor da Saúde, de modo a facilitar a implementação das decisões do colegiado.

Questão 8.10. O Presidente do Conselho é profissional liberal ou autônomo.

9. Quanto à Base operacional, cabe observar que:(Fonte do critério): Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1.

Questão 9.1. O Conselho NÃO conta com espaço (sala) reservado para a realização de suas atividades.

Questão 9.3. Os recursos materiais destinados ao desempenho das atividades do Conselho NÃO são adequados.

Questão 9.4. A Administração NÃO disponibiliza servidores para apoio no desempenho das atividades do Conselho.

10. No que respeita à interação e articulação com a Administração local, observa-se que:(Fonte do critério): Lei nº 8080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1

Questão 10.7. O Conselho NÃO faz o acompanhamento, ainda que por amostragem, dos atos de liquidação das despesas, assim considerado o atestado da entrega de bens, serviços e obras a serem pagas.

Questão 10.8. O Conselho NÃO acompanha a realização de processos de seleção ou concursos para a contratação de pessoal, a qualquer título, no âmbito de sua área de atuação.

Questão 10.11. As despesas de programas da saúde NÃO estão livres de contingenciamentos.

15. Quanto à programação financeira e Metas Físicas, observar que:(Fonte do critério): Constituição Federal, art. 195, §§1º e 2º, Lei nº 8.080/90, arts. 15, X; 35, V, 36, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

Questão 15.1. Ocorre a execução de despesas fora do Fundo Municipal de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.3 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87 , § 2º.

4.3.a) - Decorrentes de Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Ausência de comprovação dos saldos da Dívida Fundada.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Ausência de encaminhamento de declaração dos bancos contendo a relação das contas bancárias existentes no exercício.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Ausência de Publicação do RGF ou Publicação em atraso - Análise do 1º semestre	Multa Lei 10028/2000, art. 5º, inciso I e § 1º
Ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31/12	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89
Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

4.4 - DO RESSARCIMENTO DE VALORES

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. - Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5 - PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2009 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis; o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no Anexo de Cálculo da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Nos termos contidos no título 4.3, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 28 de Julho de 2010

Eliane M. C. Santos
ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS
Analista de Controle
Matricula Nº 511161